

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA
ASSUNTO: UNIFICAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA OFERTA DE CURSOS
TÉCNICOS AUTORIZADOS PELO CEE/PE
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
PROCESSO Nº 247/2009 *Publicado no DOE de 30/03/2010 pela Portaria SE nº
2602, de 29/03/2010 e errata em 13/04/2010*
PARECER CEE/PE Nº 20/2010-CLN **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/02/2010**

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 25, de 13 de novembro de 2009, o diretor do Centro de Educação Profissional BJ Ltda. (CNPJ nº 07.166.553/0001-68), mantenedor do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco (CNPJ nº 07.166.553/0004-00), solicita a unificação de suas entidades mantidas e transferência de seus cursos já autorizados pelo Conselho para apenas dois endereços, que adiante são especificados.

As alterações de mantenedor, mantidas e endereços foram autorizados através dos Pareceres 36, 58, 86, 92, 93, 94, 95, 107 e 118/2008; 03, 28, 35, 36, 50, 54, 72, 77, 120 e 124/2009, relatados por diversos conselheiros e aprovados pelo Pleno.

Pelos aspectos de natureza legal presentes na demanda, foi o pleito dirigido à CLN pelo Sr. Presidente deste Conselho.

II – ANÁLISE:

A entidade educacional Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda. havia solicitado a transferência de seus cursos técnicos já autorizados pelo CEE/PE, para outra empresa do seu sistema, a saber, para o Centro de Educação Profissional BJ Ltda., - CEPBJ -, que tem como nome de fantasia Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco - CEPJN. A solicitação foi acolhida pelo Parecer CEE/PE nº 31/2009-CEB e ocorreu a orientação do próprio Conselho, a fim de que as atividades de educação superior, com legislação própria, não interferissem nas de educação técnica de nível médio. A entidade original vinha crescendo muito rapidamente, tanto na oferta de cursos superiores, como na de cursos de educação profissional técnica de nível médio.

O CEPBJ está cadastrado na Receita Federal com o CNPJ nº 07.166.553/0001-68, com endereço na Avenida Guararapes, 203, no bairro de Santo Antônio, no Recife. Consta no mesmo cadastro que a entidade tem como nome de fantasia o acima referido, Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco.

A mesma instituição criou filiais e fez diversas alterações contratuais, à medida que ia ampliando a oferta de seus cursos, sempre autorizados pelo CEE/PE, em endereços diferentes, como na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, em Paulista, na Rua Fernandes Vieira, no bairro da Boa Vista, na Rua Benfica, no bairro da Madalena e na Av. Guararapes, 203, no bairro de Santo Antônio. Dada a diversidade de situações e de diferentes números de CNPJ, terminou a instituição requerente concentrando a oferta dos seus cursos em apenas dois endereços, consolidando-se a sua situação legal para efeito de inclusão no SISTEC.

Desta forma fica assim definida a situação de nome e endereços das entidades ofertantes de cursos técnicos do Centro de Educação Profissional BJ Ltda., adotante do nome fantasia Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco – CEPJN, mantenedora e mantidas, respectivamente:

Entidade	Endereço	Cursos Autorizados	Pareceres
CEPJN – Unidade I (CNPJ nº 07.166553/0002-49)	Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Andar 2º e 3º - Centro - Paulista/PE	Técnico em Agente Comunitário de Saúde	77/09
		Técnico em Biblioteconomia	94/08
		Técnico em Enfermagem	35/09
		Técnico em Informática	95/08
		Técnico em Informática para Internet	36/09
		Técnico em Recursos Humanos	120/09
		Técnico em Redes de Computadores	54/09
		Técnico em Secretariado	118/08
		Técnico em Segurança do Trabalho	36/08
		Técnico em Transações Imobiliárias	03/09
CEPJN – Unidade II (CNPJ nº 07.166553/0004-00)	Avenida Guararapes, 203 – Santo Antonio -Recife/PE	Técnico em Agente Comunitário de Saúde	50/09
		Técnico em Biblioteconomia	86/08
		Técnico em Informática	107/08
		Técnico em Informática para Internet	72/09
		Técnico em Meio Ambiente	58/08
		Técnico em Recursos Humanos	124/09
		Técnico em Redes de Computadores	92/08
		Técnico em Secretariado	28/09
		Técnico em Segurança do Trabalho	93/08

III – VOTO:

Considerando que a solicitação feita pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda. vem consolidar e organizar todos os dados referentes à mantenedora e às mantidas Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco – CEPJN/Unidades I e II, endereços de funcionamento e cursos autorizados, voto pela aprovação da proposta na forma do quadro constante na análise.

Ficam preservados todos os prazos vigentes de credenciamento e de autorização de cursos técnicos constantes do citado quadro, devendo a interessada solicitar as respectivas renovações nos prazos previstos nos citados pareceres deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação e Normas acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2010.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente e Relator
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
FERNANDO ANTONIO GONÇALVES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA DO CARMO SILVA
PAULO MUNIZ LOPES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de fevereiro de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente